COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Vereador Diego Sanches, propõe a criação do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Belo Horizonte. O principal objetivo é garantir que essas pessoas tenham acesso à vacinação de maneira adaptada, mais segura e respeitosa, considerando as dificuldades sensoriais e de comportamento comumente enfrentadas por quem está dentro do espectro autista. Tais dificuldades, muitas vezes, tornam o ambiente tradicional de vacinação inapropriado ou até traumático para essas pessoas.

De forma concreta, o projeto propõe que a vacinação possa ser realizada em domicilio, desde que haja comprovação da condição e da necessidade, por meio de laudo médico, carteira de identificação (CIPTEA) ou outro documento profissional de saúde. Também está prevista a realização de campanhas de conscientização e a capacitação de profissionais para a atuação adequada nesse contexto.

O projeto já recebeu pareceres favoráveis de outras comissões, como Legislação e Justiça, Saúde e Saneamento, e Direitos Humanos. Agora, cabe a esta Comissão de Administração Pública e Segurança Pública emitir análise específica com base no art. 52, II, "a" e "j" do Regimento Interno.

PROTOCOLIZADO UNIFORME
PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: 04/06/2025
Hora: 11:35:51

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Aspectos Administrativos

A proposta legislativa se alinha às diretrizes constitucionais e locais que estabelecem a prestação de serviços públicos de saúde de forma igualitária e acessível. A Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, II, assegura atendimento especializado para pessoas com deficiência. A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, no art. 141, também reforça esse compromisso. E a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) determina, nos artigos 18 e 19, que o serviço público deve ser adaptado quando necessário.

Sob a perspectiva da Administração Pública, isso significa que o Estado tem a obrigação de atuar para remover barreiras e promover o acesso real aos serviços. O PL 93/2025 contribui com essa missão ao permitir que a vacinação ocorra no ambiente domiciliar quando o atendimento convencional apresentar risco ou dificuldade. Trata-se de uma solução eficiente, que previne a exclusão, amplia a cobertura vacinal e reduz possíveis desistências por parte das famílias.

2.2 - Possibilidades de Execução Prática

A exequibilidade do projeto merece ser considerada positivamente. O texto não impõe a vacinação domiciliar como medida obrigatória universal, mas condiciona sua realização à comprovação da necessidade, o que torna o processo seletivo e mais racional.

A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde já permite a realização de vacinações em domicílio em casos específicos, como para idosos acamados. Logo, a ampliação dessa prática para incluir pessoas com TEA é plenamente viável, desde que acompanhada de capacitação das equipes e ajustes nos protocolos de atendimento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que **o Projeto de Lei nº 93/2025 é pertinente, viável e socialmente necessário**. Alinha-se à legislação vigente, promove a inclusão, previne crises em serviços públicos e contribui para a proteção da saúde pública como um todo.

Por essas razões, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 93/2025.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025.

JALYSON MAYCON GONCALVES:08187633611

Assinado de forma digital por JALYSON MAYCON GONCALVES:08187633611
Dados: 2025.06.02 16:26:02 -03'00'

VEREADOR SARGENTO JALYSON

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1 | Fl. 44

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Segurança Pública

Projeto de Lei: 93/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 04/06/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:
4/6/25
1 em 482

Presidente da reunião

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
2	45

CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 93/25

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno.**

Publicado em 4/6/25

Divato